

Processo: 1107562

Natureza: Edital de Concurso Público

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João da Ponte

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de Edital de Concurso Público n. 1/2021, destinado ao provimento de cargos/funções públicas do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, homologado pelo Decreto Municipal n. 7/2022.

À vista das considerações feitas pela Unidade Técnica à peça n. 63, e pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas à peça n. 65, bem como diante da necessidade de apresentação de documentação instrutória indispensável para análise conclusiva dos fatos, determinei, à peça n. 66, a intimação do atual Prefeito de São João da Ponte para o encaminhamento da documentação listada na análise técnica, à peça n. 63.

Devidamente intimado, o gestor manteve-se silente, conforme certidão acostada à peça n. 70.

Diante do exposto, **determino** a renovação da intimação **do atual Prefeito de São João da Ponte, por via postal, com ARMP**, nos termos do art. 245, §2º, inciso II, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a documentação pendente de envio a este Tribunal, listada na análise técnica, à peça n. 63, com as seguintes previsões:

- Criação do cargo de Facilitador de Técnica Geral;
- Carga horária dos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Requisitos de ingresso dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Atribuições dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico PSF;
- Vencimentos atualizados dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral para Hospital, Médico PSF, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Supervisor Pedagógico e Facilitador de Técnica Geral

O gestor deverá ser intimado, ainda, para esclarecer os seguintes apontamentos, no mesmo prazo acima assinalado:

- Número de vagas ocupadas lançado no novo Quadro de Cargos/Empregos, anexado à Peça 15 e o constante junto ao CAPMG nos cargos de Motorista de Veículos Leves, Supervisor Pedagógico e Motorista de Veículos Pesados;
- Número de cargos criados e lançados no novo Quadro de Cargos/Empregos à Peça 15, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle as Endemias e Médico Clínico Geral para Hospital;
- Carga horária estabelecida para o cargo de Psicólogo estabelecida no Anexo I do Edital n. 001/2021 em discordância com a Lei Municipal n. 004/2009, criadora do Cargo;
- Atribuições estabelecidas em Lei Municipal e as constantes no Anexo III do Edital nos seguintes cargos: Assistente Social, Monitor de Informática, Psicólogo, Supervisor Pedagógico e Técnico em Contabilidade.

Remeta-se ao gestor cópia deste despacho e do relatório técnico (peça n. 63) e **cientifique-lhe** que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Na oportunidade, considerando a informação constante dos autos acerca da homologação do Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2021, no exercício de 2022, ainda, os indícios de oferta de vagas no certame sem a devida previsão em legislação criadora e regulamentadora de cargos, em afronta ao princípio da legalidade, deve ser **recomendado** ao atual Prefeito de São João da Ponte que se abstenha de nomear candidatos aprovados no referido concurso para cargos e vagas porventura não previstos em lei municipal.

Cientifique-lhe, por fim, que a nomeação de candidato, sem lastro legal, constitui irregularidade grave, podendo acarretar a denegação do ato de admissão respectivo, bem como a responsabilização do responsável, por pagamentos irregulares, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis e da apuração da responsabilidade civil ou criminal.

Havendo manifestação, **encaminhem-se** os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise.

Em seguida, **retornem** os autos a este gabinete.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2025.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)